'PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1474900/2021			
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR			
ASSUNTO	Abstenção de conselheiro em julgamento de processo			
DELIBERAÇÃO Nº 008/2022 – CEP – CAU/BR				

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 10 e 11 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 017/2022 da COA – CAU/BR, que solicita à CED-CAU/BR e CEP-CAU/BR manifestação sobre a possibilidade de abstenção de conselheiro em votação nos processos de julgamento ético-disciplinares, em plenário, e em processos de fiscalização profissional, em plenário e em comissões;

Considerando que as Resoluções CAU/BR nº 22, de 2012, e nº 198, de 2020, que dispõem sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente, não possuem dispositivos que esclareçam as possibilidades de abstenção de voto dos conselheiros;

Considerando a necessidade de respaldo jurídico para esclarecimento à Comissão sobre o papel judicante do conselheiro e orientações quanto ao disposto em outras normas que tratam do tema;

DELIBERA:

- 1 Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/BR elaboração de parecer que esclareça sobre a possibilidade, e em quais as condições, de os Conselheiros se absterem de votar durante sua atuação em matérias, no Plenário e em Comissões, principalmente, em julgamentos relativos aos processos de fiscalização;
- 2 Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar protocolo para Assessoria Jurídica	5 dias
2	Assessoria Jurídica	Elaboração de parecer sobre a matéria e restituição do protocolo à CEP-CAU/BR	31 de março de 2022
	Juriaica	restituição do protocolo a CEP-CAU/BR	

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 11 de março de 2022.

_	

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA

Coordenadora-Adjunta

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 008/2022 - CEP - CAU/BR